

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI Atos do Prefeito

DECRETO Nº 14.056/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 4°, da Lei nº 3565/2020, de 30 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar e outras alterações orçamentárias ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, no valor global de R\$ 1.187.116,86 (um milhão, cento e oitenta e sete mil, cento e dezesseis reais e oitenta e seis centavos) para reforco de dotações orcamentárias, na forma do Anexo.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será compensado de acordo com o inciso III, do § 1º do artigo 43, da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, na forma do Anexo.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a

partir de 16 de junho de 2021.
PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, 16 de junho de 2021.

Axel Grael - Prefeito

ANEXO AO DECRETO № 14.056/2021 CRÉDITO SUPLEMENTAR E OUTRAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

ÓRGÃO/UNIDADE		PROGRAMA DE TRABALHO	ND	FT	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
16.72	FUNDO MUNICIPAL PARA ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS	08.241.0027.4124	339039	138	-	593.558,43
16.01	SEC MUN DE ASSISTENCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS	08.244.0148.7777	339039	608	-	593.558,43
16.01	SEC MUN DE ASSISTENCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS	08.244.0148.7777	339039	138	593.558,43	-
16.72	FUNDO MUNICIPAL PARA ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS	08.244.0027.4118	339039	608	593.558,43	-
TOTAL DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS					1.187.116,86	1.187.116,86

FONTE 138 – COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO

FONTE 608 - SUPERÁVIT DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Portarias
Port. 2152/2021 - Considera exonerada, a contar de 01 de junho de 2021, SAMANTHA RODRIGUES ALVES DA CUNHA do cargo de Assessor C, CC-3, da Secretaria Municipal de Administração, por ter sido nomeada para cargo incompatível.

Port. 2153/2021 - Considera nomeada, a contar de 01 de junho de 2021, AUREA REGINA RODRIGUES ALVES DA CUNHA para exercer o cargo de Assessor C, CC-3, da Secretaria Municipal de Administração, em vaga decorrente da exoneração de Samantha Rodrigues Alves da Cunha, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09.

Na Portaria nº 2143/2021, publicada em 16/06/2021, onde se lê: Luiz Alexandre da Silva, leia-se: Luiz Alexandre Silva,

Na Portaria nº 2115/2021, publicada em 11/06/2021, onde se lê: Wellington de Miranda Carvalho, leia-se: Wellington de Carvalho Miranda.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Atos do Secretário

COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PROCESSO № 020/001133/2021- Portaria № 328/2021- Designa CARLA MARIA ARMOND para atuar como secretária da referida Comissão.

PROCESSO Nº 020/001134/2021- PORTARIA Nº 329/2021- Designa CARLA MARIA ARMOND para atuar como secretária da referida Comissão.

PROCESSO Nº 020/001661/2021- PORTARIA Nº 285/2021- Designa CARLA MARIA ARMOND para atuar como secretária da referida Comissão.

Despachos do Secretário

Solicitação- Indeferido- 20/2299, 4882/2020 Aposentadoria- Indeferido- 20/2064/2021

Adicional- Indeferido- 20/2557/2021

Progressão Funcional- Indeferido- 20/1360/2021

Pagamento de Férias Não Gozadas- Indeferido- 20/5792, 5791, 5790/2020-

130000693/2021.

Pagamento de Férias Não Gozadas- Deferido- 20/1263/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA

Atos do Secretário

PORTARIA SEOP n.º035/2021, de 16 de junho de 2021.

O Secretário Municipal de Ordem Pública, no uso de suas atribuições legais,

Nomear o servidor, **Gilber Gil da Conceição Silva**, matrícula 1245.798-0, Subsecretário, em substituição ao servidor MAURÍCIO SANTOS DE MORAES, matrícula 1242.477-0, designado para atuar como gestor do Convênio do Termo de Cooperação E -35/067/75/2020, firmado entre o Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria de Estado de Governo e o Munícipio de Niterói, através da Secretaria de Ordem Pública, cujo objeto é a soma de esforços com vistas a dar condições ao Município de exercer e prestar as atividades de sua competência, através de apoio efetivo de contingentes da PMERJ no âmbito do PROEIS. Processo nº

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE EXTRATO Nº 016/2021

Instrumento: Termo de Compromisso de Estágio nº 011/2021. Partes: Município de Niterói, através da Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade e o estudante JONATHAN TADEU PEREIRA LOPES DOS SANTOS tendo como interveniente a



SOCIEDADE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DES SÁ LTDA. <u>Objeto:</u> Estágio curricular na Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade. <u>Prazo:</u> Seis (06) meses, com início da vigência em 01/05/2021 e término em 31/10/2021. Valor Estimado: R\$ 4.735,20 (quatro mil setecentos e trinta e cinco reais e vinte centavos) referente a bolsa auxílio de R\$600,00 (seiscentos reais) e o valor estimado de auxílio transporte. <u>Verba:</u> No Código de Despesa nº 3390.36.00, Programa de Trabalho nº 2201.1041220145.4191, Fonte 1.38. <u>Fundamento:</u> Lei Federal nº 11.788/08, Decreto Municipal nº10901/2011. <u>Data da Assinatura:</u> 01 de Maio de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

O Secretário de Obras e Infraestrutura torna público o **deferimento** da solicitação de serviços funerários nos autos dos processos administrativos deferidos em **Junho**

750001967/2021 750002324/2021

UNIDADE DE GESTÃO DO PROGRAMA - UGP
EXTRATO № 029/2021

CONSIDERANDO QUE A PUBLICAÇÃO É REQUISITO DE VALIDADE DO ATO
ADMINISTRATIVO, TORNA PÚBLICO O QUE SEGUE:
CONTRATO DE EMPRÉSTIMO №: 2941/OC-BR
PROCESSO ADMNISTRATIVO №: 190/000473/2020
MÉTODO DE SELEÇÃO: CONSULTOR INDIVIDUAL

OBJETO: Contratação de Consultor Individual Especializado para Prestação de Serviços de Especialista Jurídico, inserido no Programa de Desenvolvimento Úrbano

Serviços de Especialista Juridico, liserido no Programa de Desenvolvimento Ordano e Inclusão Social de Niterói - PRODUIS da Prefeitura Municipal de Niterói.

Homologo, para que produza os devidos efeitos legais, o resultado do Método de seleção: Consultor Individual Especializado para Prestação de Serviços de Especialista Jurídico nº.: 009/2020 - Processo Administrativo nº. 190/000473/2020, adjudicando o objeto à consultora RUTHNEA COSTA DA SILVA RIBEIRO no valor de R\$ 82.083,60 (oitenta e dois mil oitenta e três reais e sessenta centavos). Data da Assinatura: 16 de junho de 2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO Ato do Secretária PORTARIA Nº 023/SEPLAG/2021

A Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Indicar a contar de 16/06/2021 para compor o Grupo de Trabalho para Acompanhamento da Execução do Plano de Ação do SIAFIC,

DANILO BERTAZZI, matrícula 1245.273-0 (SEPLAG)
CAROLINE RIBEIRO DE SOUZA, matrícula 1244.772-0 (SEPLAG)
ELENICE GONÇALVES DA CUNHA, matrícula 1243.694-0 (SEPLAG)

YASMIM DA COSTA MONTEIRO, matrícula 244080-0 (SMF) FERNANDA RODRIGUES DE OLIVEIRA, matrícula 245586-0 (SMF)

IVONETE RAMOS DOS SANTOS, matrícula 102.733-3 (CMN)

VANUZA ALVES DA SILVA, matrícula 9064456-1(CMN).

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE Ato do Presidente

PORTARIA FMS/FGA Nº 189/2021

O Presidente da Fundação Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais,

Art. 1º - Indicar o Gestor responsável pela fiscalização do Contrato nº 15/2021, **Processo nº 200/4023/2021**, na forma prevista no art. 67, da Lei 8.666/93, cujo objeto é a locação de grupo gerador com potência mínima de 350 KVA tensão 127 − 220 volts trifásico (QTA 1000ª − a instalar na sala 11), para operarem modo standy 220 Votis trifasico (QTA 1000º – a instalar na sala 11), para operarem modo standy by, com manutenção preventiva e corretiva, tanque de combustível, montagem, instalação e treinamento, visando dar suporte as instalações elétricas do Hospital Municipal Carlos Tortelly (HMCT), firmados entre a FMS e a empresa THORIO COMÉRCIO DE GERADORES LTDA. ME.

Gestor: Tânia Maria da Matta Rodrigues Cunha Matrícula: 436. 997 – 1;
Fiscal: Ubiratam Moreira Ramos Matrícula: 437. 097 – 9;
Fiscal: Wiladimir Simões de Oliveira Matrícula: 435. 865 – 0.

Fiscal: Wladimir Simões de Oliveira Matrícula: 435. 865 – 0. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

EXTRATO N.º: 58/2021

INSTRUMENTO: Termo Aditivo n.º 27/2021; PARTES: Fundação Municipal de Saúde de Niterói e Engeplan Construção e Reforma Ltda. ME; OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência e de execução, bem como a alteração quantitativa do Contrato n.º 24/2019, que tem por objeto a contratação de serviços de reforma do PMF Salvador Allende (Atalaia), conforme as especificações constantes do Anexo II (Projeto Básico); Anexo III (Memorial Descritivo); Anexo IV (Planilha Orçamentária) e Anexo V (Cronograma Físico-Financeiro) do Edital; PRAZO: Pelo presente instrumento, fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 15 de abril de 2020, e o prazo de execução do contrato por mais 04 (quatro) meses, a contar da emissão da ordem de reinício dos serviços/ VALOR: R\$ 37.193,71 (trinta e sete mil, cento e noventa e três reais e setenta e um reais); VERBA: Programa de Trabalho: 2543.10.301.0133.4047; Código das Despesas: 33.90.39.00; Fonte de Recurso: 207; Nota de Empenho: 000496/2021; **FUNDAMENTO:** Lei n.º 8.666/93, bem como o processo administrativo n.º 200/10035/2019; ASSINATURA: 02 de junho de 2021.

VICE-PRESIDÊNCIA DE ATENÇÃO COLETIVA, AMBULATORIAL E DA FAMÍLIA
Departamento de Vigilância Sanitária e Controle de Zoonoses

O Chefe do Departamento de Vigilância Sanitária e Controle de Zoonoses no uso de suas atribuições legais e tendo a delegação de competência das ações de Vigilância Sanitária conferidas pela Lei 2564/08 que dispõe sobre o Código Sanitário do

Município de Niterói, resolve conceder:

PUBLICAÇÃO - CI 12 – 11/06/21. Decisão dos Processos.

Deixou de Receber os Autos.

Vertical Farma Ltda. Deixou de receber o Auto de Infração Nº 0135, referente ao

processo N° 200006038/21.
Companhia Brasileira de Distribuição. Ficou decidido o Cancelamento do Auto de Infração N° 1098.



Laboratório de Analises Clinicas Anatomia Patológica Ltda. Ficou decidido o Cancelamento do Auto de Multa Nº 6228, referente ao Auto de Infração Nº 0013/20

PVAX Consultoria e Logistica Ltda. Ficou decidido o Indeferimento do recurso N° 200004589, referente ao Auto de Infração N° 175.

PVAX Consultoria e Logistica Ltda. Ficou decidido o Indeferimento do recurso N° 200004589/21. referente ao Auto de Infração N° 176.

Condominio do Edificio Costa do Sol. Ficou decidido o Deferimento do recurso N° 200005164/2020, sendo Cancelado o Auto de Infração N° 3627. Karpinski e Soares Bar e Restaurante Ltda-Epp. Ficou decidido a Penalidade, Termo de Advertência, referente ao Auto de Infração N°1070

Casa de Repouso Renovação Ltda. Ficou decidido a Penalidade, Termo de Advertência, referente ao Auto de Infração N°0040 Companhia Brasileira de Distribuição. Ficou decidido a Penalidade, Termo

de Advertência, referente ao Auto de Infração N° 1094 Manuel de Andrade. Deixou de receber o Auto de Infração N° 2658, referente ao processo N° 200007713/2020.

Reginaldo Dutra Barroso. Deixou de receber o Auto de Infração N° 2660, referente ao processo N° 200011697/19.

Neide Kalil Gaspar. Deixou de receber o Auto de Infração Nº 2659, referente

ao processo N° 200010764/19. José Antonio Abiramia. Deixou de receber o Auto de Infração N° 2657,

referente ao processo N° 200009930/19. Dilmo Mello Lopes. Deixou de receber o Auto de Infração N° 3596, referente ao processo N° 120000517/19.

Benicio Valladares. Deixou de receber o Auto de Infração Nº 2654, referente

ao processo N° 200009674/19. José Veloso. Deixou de receber o Auto de Infração N° 2655, referente ao

processo N° 200007724/20. José Antonio Correia da Cruz. Deixou de receber o Auto de Infração N° 2656, referente ao processo N° 200007897/20.

Maria das Graças de Almeida Castro Ribeiro. Deixou de receber o Auto de

Infração N° 2653, referente ao processo N° 200004159/20 Construtora Fernandes Maciel Ltda. Deixou de receber o Auto de Infração

N° 2652, referente ao processo N° 200/30/5029/16.

L.S Lempert Empreendimentos Ltda. Deixou de receber o Auto de Infração N° 2651, referente ao processo N° 200/30/5029/16. Jorge Luiz D'Avila. Deixou de receber o Auto de Infração Nº 3597, referente

ao processo N° 030031660/19. Denyse Maria Santini de Oliveira. Deixou de receber o Auto de Infração Nº

3598, referente ao processo N° 0300/31660/19.

José Gabriel Lima Barbosa. Deixou de receber o Auto de Infração N° 3591, referente ao processo N° 200004096/20.

Carlos Frederico Macedo P. dos Santos. Deixou de receber o Auto de Infração N° 3592, referente ao processo N° 200001905. Denise Guimarães Alves Lessa. Deixou de receber o Auto de Infração N° $^\circ$

3593, referente ao processo N° 200007136/20.

Georgina da Silva Rodrigues. Deixou de receber o Auto de Infração N° 3594, referente ao processo N° 200000771/20

Construtora Wrobel Hilf Ltda. Deixou de receber o Auto de Infração N° 3599, referente ao processo N° 200003642/20 Joemi Lana Quinn Lopes. Deixou de receber o Auto de Infração N° 3589,

referente ao processo N° 200007899/20 Matias Olimpio de Melo Neto. Deixou de receber o Auto de Infração N° 3587, referente ao processo N° 200007725/20.

Maria Tavares Ferreira. Deixou de receber o Auto de Infração N° 3590, referente ao processo N° 200007721/20
Miguel Berenger Vianna. Deixou de receber o Auto de Infração N° 3588,

referente ao processo N° 200007710/20

Olympia Pelegrine. Deixou de receber o Auto de Infração N° 3586, referente ao processo N° 200012599/19.

Eyd Henrique Vasconcelos Filho. Deixou de receber o Auto de Infração N° 3993, referente ao processo N° 595/2020.
Felix Herranz Iglesias. Deixou de receber o Auto de Infração N° 4000,

referente ao processo N° 200007337/18 Monica Chaves Manoel. Deixou de receber o Auto de Infração N° 3996, referente ao processo N° 200003163/17.

Maria Thereza Garcia Costa Blower. Deixou de receber o Auto de Infração N° 3999, referente ao processo N° 200007711/20
José Luiz de Jesus Sergio. Deixou de receber o Auto de Infração N° 3585,

referente ao processo Nº 200015221/19.

Jiló 484. Ficou decidido a penalidade de Multa referente ao Auto de Infração N°

Companhia Brasileira de Distribuição. Ficou decidido a penalidade de Multa

referente ao Auto de Infração N° 1093. BRRS França. Ficou decidido a penalidade de Multa referente ao Auto de Infração N° 3633.

Hortificii Hortifruti S/A. Ficou decidido a penalidade de Multa referente ao Auto de Infração Nº 1628.

Compre Mais Auto Serviço Ltda., Ficou decidido a penalidade de Multa referente ao Auto de Infração N° 0748.
Bar e Restaurante Novo Espaço Ltda. Ficou decidido a penalidade de Multa

referente ao Auto de Infração Nº 0747.

Loderme Farmacia de Manipulação Ltda-Me. Ficou decidido a penalidade de Multa referente ao Auto de Infração N° 0160.

Sport Bar e Restaurante 2009 Ltda. Ficou decidido a penalidade de Multa referente ao Auto de Infração N° 1090.

Espolio de Bernhard August Wilken. Ficou decidido a penalidade de Multa referente ao Auto de Infração Nº 0554.

Bar e Lanchonete Condor Ltda. Ficou decidido a penalidade de Multa referente ao Auto de Infração N° 1633.

Bar e Lanchonete Visconde do Rio Branco Ltda. Ficou decidido a penalidade de Multa referente ao Auto de Infração N° 1631.



Bar e Lanchonete Visconde do Rio Banco Ltda. Ficou decidido a penalidade de Multa referente ao Auto de Infração Nº 1632.

Farmacia Espirito Santo Manipulação Ltda. Ficou decidido a penalidade de Multa referente ao Auto de Infração N° 0052.

IFF Buffet e Restaurante Ltda. Ficou decidido a penalidade de Multa referente ao Auto de Infração N° 3638. Farmacia Espirito Santo Manipulação Ltda. Ficou decidido a penalidade de

Multa referente ao Auto de Infração Nº 0053.

FA Carvalho Restaurante e Padária. Ficou decidido a penalidade de Multa referente ao Auto de Infração N° 3636.

FA Carvalho Restaurante e Padaria. Ficou decidido a penalidade de Multa referente ao Auto de Infração Nº 3635.

Hotelar Ltda. Ficou decidido a penalidade de Multa referente ao Auto de Infração

Cantinho da Melhor Idade Residencial. Ficou decidido a penalidade de Multa referente ao Auto de Infração Nº 0034.

Cantinho da Melhor Idade Residencial. Ficou decidido a penalidade de Multa referente ao Auto de Infração N° 0033. Drogaria Itamaraty. Ficou decidido a penalidade de Multa referente ao Auto

de Infração N° 0100.

Tres Primos Mercado e Padaria Ltda. Ficou decidido a penalidade de Multa referente ao Auto de Infração N° 3642.

R.G. Comercio de Carnes e Alimentos Eireli. Ficou decidido a penalidade de

Multa referente ao Auto de Infração Nº 3641. Supermercado Master 2015 Ltda. Ficou decidido a penalidade de Multa referente ao Auto de Infração Nº 3640.

Compre Mais Auto Serviço Ltda. Ficou decidido a penalidade de Multa referente ao Auto de Infração N° 3637. Hotel Pousada Recanto do Idoso Pousada Geriatrica. Ficou decidido a

penalidade de Multa referente ao Auto de Infração Nº 1521. Loderme Farmacia de Manipulação Ltda.Me. Ficou decidido a penalidade

de Multa referente ao Auto de Infração N° 0161.

Loderme Farmacia de Manipulação Ltda-Me. Ficou decidido a penalidade de Multa referente ao Auto de Infração N° 0159.

Loderme Farmacia de Manipulação Ltda-Me. Ficou decidido a penalidade de

Multa referente ao Auto de Infração N° 0158. Cantinho da Melhor Idade Residencial. Ficou decidido a penalidade de Multa

referente ao Auto de Infração N° 0032. Compre Mais Auto Serviço Ltda. Ficou decidido a penalidade de Multa referente ao Auto de Infração N° 1092.

Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Ficou decidido a penalidade de Multa referente ao Auto de Infração N° 3577. João Evangelista Rodrigues da Mota. Ficou decidido a penalidade de Multa

referente ao Auto de Infração Nº 3579.

Elca Administração Ltda. Ficou decidido a penalidade de Multa referente ao Auto de Infração N° 3583.

Edyl Lovisi Ciuffo. Ficou decidido a penalidade de Multa referente ao Auto de Infração N° 3578.

Associação de Assistencia Social Coração. Ficou decidido a penalidade de Multa, referente ao Auto de Infração Nº 3975.

Otelinar R. Conceição. Ficou decidido a penalidade de Multa, referente ao Auto de Infração Nº 3581.

Dermofisio Aparelhos Eletronicos Ltda. Ficou decidido a penalidade de Multa, referente ao Auto de Infração N° 0692.

Drogaria Itamaraty Ltda. Ficou decidido a penalidade, de Multa, referente ao

Auto de Infração Nº 0098.

Lions Clube Niterói, Fonseca, Ficou decidido a penalidade de Multa, referente ao Auto de Infração Nº 3580.

Pousada Zoelia Ltda. Ficou decidido a penalidade de Multa, referente ao Auto de Infração Nº 0043. Farmacia Espirito Santo Manipulação Ltda. Ficou decidido a penalidade de

Multa, referente ao Auto de Infração N° 0051.

Casa de Idoso Renovação Ltda. Ficou decidido a penalidade de Multa, referente ao Auto de Infração N° 0037.

Lusa Davico Schneiter. Ficou decidido a penalidade de Multa, referente ao Auto de Infração Nº 3983. O Condominio do Edificio Rio Lima. Ficou decidido a penalidade de Multa,

referente ao Auto de Infração Nº 0551. Lazaro Antonio de Santana. Ficou decidido a penalidade de Multa, referente

ao Auto de Infração Nº 3568. Ligia da Silva Borda. Ficou decidido a penalidade de Multa, referente ao

Auto de Infração Nº 3984.

Caf Importação e Exportação de Material Hospitalar e Atendimento Médico Ltda. Ficou decidido a penalidade de Multa, referente ao Auto de Infração N° 0180.

Caf Importação e Exportação de Material Hospitalar Ltda. Ficou decidido a penalidade de Multa, referente ao Auto de Infração N° 0178.

Maria Luiza da Silva Ramos Gonçalves. Ficou decidido a penalidade de Multa, referente ao Auto de Infração Nº 3547.

Com Prop. Brasileira. Ficou decidido a penalidade de Multa, referente ao Auto de Infração Nº 3963. Sociedade Portuguesa de Beneficiencia. Ficou decidido a penalidade de Multa,

referente ao Auto de Infração N° 3575.

RM Nunes Pousada Geriatrica. Ficou decidido a penalidade de Multa, referente ao Auto de Infração N° 0031.
Pousada Zoelia Ltda. Ficou decidido a penalidade de Multa, referente ao

Auto de Infração Nº 0042. Associação de Apoio a Terceira Idade - Asti. Ficou decidido a penalidade

de Multa, referente ao Auto de Infração Nº 1525.

Condominio para Idosos. Ficou decidido a penalidade de Multa, referente ao Auto de Infração N° 1524.

Pedro Carapeticow. Ficou decidido a penalidade de Multa, referente ao Auto de Infração N° 3582.



Fundação Habitacional do Exercito - FHE. Ficou decidido a penalidade de Multa, referente ao Auto de Infração Nº 3987.

Nova Geração Comestiveis Ltda. Ficou decidido a penalidade de Multa, referente ao Auto de Infração N° 1579.

Nova Geração Comestiveis S/A. Ficou decidido a penalidade de Multa,

referente ao Auto de Infração N° 0750. Companhia Brasileira de Distribuição. Ficou decidido a penalidade de Multa, referente ao Auto de Infração Nº 3643.

Feluc Dist. e Com. Atacadista Eireli. Ficou decidido a penalidade de Multa, referente ao Auto de Infração Nº 4576.

Casa de Repouso Renovação Ltda. Ficou decidido a penalidade de Multa,

referente ao Auto de Infração N° 0047 Casa de Repouso Renovação Ltda. Ficou decidido a penalidade de Multa, referente ao Auto de Infração N° 0046.

Valuche Coiffeur Ltda. Ficou decidido a penalidade de Multa, referente ao Auto de Infração N° 3012.

Roberto Mauro Santos de Sá. Ficou decidido a penalidade de Multa, referente ao Auto de Infração N° 4613.

Salutem Assistencia Médica. Ficou decidido a penalidade de Multa, referente

ao Auto de Infração Nº 4615.

Loderm Farmacia de Manipulação Ltda-Me. Ficou decidido a penalidade de Multa, referente ao Auto de Infração N° 0187.

Alessandra LF Ficou decidido a penalidade de Multa, referente ao Auto de Infração N°3994.

SL Alimentos Ltda. Ficou decidido a penalidade de Multa ao Auto de Infração N° 3647.

Compre Mais Auto Serviço Ltda. Ficou decidido a penalidade de Multa, referente ao Auto de Infração Nº 1101.

Compre Mais Auto Serviço Ltda. Ficou decidido a penalidade de Multa,

referente ao Auto de Infração N° 1102. Compre Mais Auto Serviço Ltda. Ficou decidido a penalidade de Multa, referente ao Auto de Infração Nº 1103.

Junta de Educação e Ação Social da Convenção Batista Fluminense. Ficou decidido a penalidade de Multa, referente ao Auto de Infração N° 3704.

Junta de Educação e Ação Social da Convenção Batista Fluminense. Ficou decidido a penalidade de Multa, referente ao Auto de Infração N° 3702.

Junta de Educação e Ação Social da Convenção Batista Fluminense. Ficou decidido a penalidade de Multa, referente ao Auto de Infração N° 3701.

Rede Vip Residencial Hotelaria da Terceira Idade Ltda. Ficou decidido a penalidade de Multa, referente ao Auto de Infração N° 0957.

Mestre dos Sucos Jardim Icaraí Ltda. Ficou decidido a penalidade de Multa, referente ao Auto de Infração N° 1552.

Reviver Terceira Idade Eireli. Ficou decidido a penalidade de Multa,

referente ao Auto de Infração Nº 0963.

F.P da Silva Comercio de Produtos de Limpeza – Casa do Condominio. Ficou decidido a penalidade de Multa, referente ao Auto de Infração N° 3584

Companhia Brasileira de Distribuição. Ficou decidido a penalidade de Multa,

referente ao Auto de Infração Nº 1578. Companhia Brasileira de Distribuição Ficou decidido a penalidade de Multa, referente ao Auto de Infração Nº 1099.

Casa de Repouso Carol Caminha Ltda. Ficou decidido a penalidade de Multa, referente ao Auto de Infração N° 0953.

Madrid Pharma Comercio de Farmacia e Cosmeticos Ltda. Ficou decidido a penalidade de Multa, referente ao Auto de Infração N° 0128.

Progeres Clinica e Consultoria Ltda. Ficou decidido a penalidade de Multa,

referente ao Auto de Infração N° 0955. Lar de Idosos Adriana Marinho da Silva Eireli-Me. Ficou decidido a penalidade de Multa, referente ao Auto de Infração N° 3708.

B F Centro Especializado em Terapia Estetica Ltda. Ficou decidido a penalidade de Multa, referente ao Auto de Infração Nº 3068. Casa de Repouso Renovação Ltda. Ficou decidido a penalidade de Multa,

referente ao Auto de Infração Nº 0048. Hortifruti Hortigil S/A. Ficou decidido a penalidade de Multa, referente ao

Auto de Infração Nº 1627. Alimentos Nova Geração de Icaraí Ltda. Ficou decidido a penalidade de

Multa, referente ao Auto de Infração N° 3649. Itacoatiara Lanches Refeições e Comercio de Alimentos Ltda Epp. Ficou

decidido a penalidade de Multa, referente ao Auto de Infração Nº 1587. Perola de Niterói Supermercados Ltda. Ficou decidido a penalidade de Multa, referente ao Auto de Infração Nº 1095.

Paulline Varela Castro Ltda. Ficou decidido a penalidade de Multa, referente ao Auto de Infração N° 0540.

Alimentos Nova Geração de Icaraí Ltda. Ficou decidido a penalidade de Multa, referente ao Auto de Infração Nº 3648.

Lar de Idosos Adriana Marinho da Silva Eireli Me. Ficou decidido a penalidade de Multa, referente ao Auto de Infração Nº 3705.

Junta de Educação e Ação Social da Convenção Batista Fluminense. Ficou decidido a penalidade de Multa, referente ao Auto de Infração N° 3703.

Casa de Repouso Carol Caminha Ltda. Ficou decidido a penalidade de

Multa, referente ao Auto de Infração N° 9954
Rosa Mama Fontes. Ficou decidido a penalidade de Multa, referente ao

Auto de Infração Nº 3995.

Compre Mais Auto Serviço Ltda. Ficou decidido a penalidade de Advertência, referente ao Auto de Infração Nº 4978. Tor Itacoatiara Sucos Lanches Ltda.

Ficou decidido a penalidade de Advertência, referente ao Auto de Infração Nº 1671.

Nova Geração Comestiveis Ltda. Ficou decidido a penalidade de Advertência, referente ao Auto de Infração Nº 4374.

> FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Atos do Presidente



PORTARIA Nº 508/2021- O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no exercício de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 221 da lei 531/1985; bem como parágrafo único do artigo 222 da referida Lei: RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Comissão de Análise de Exercícios Anteriores da FME, com o fito de se analisar o preconizado no art. 37 da Lei Federal nº 4.320/1964, composta pelos servidores **Eliane de Jesus Oliveira**, matrícula nº 238.014-8, **Sandy Goulart** Alvim Mat. 237.404-9, Diogo da Silva Aurnheimer, Mat. 237.984-8, ANDREIA BALIANO, Mat. 237.841-6, Luiz Carlos Magnaleno, Mat. 238.014-6 e Sabrina Pinto Marques, mat.238.014-4 para sob a presidência da primeira e vice-presidência da segunda, proceder à análise dos exercícios anteriores supracitados.

Art. 2° Ficam aplicadas as disposições do parágrafo único do art. 7° da Lei Municipal n° 2.228/05 e art. 10 da Lei Municipal n° 2.681/09.

Art. 3º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA № 507/2021- O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE **EDUCAÇÃO**, no exercício de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe atribui o Decreto Municipal nº 6172 de 19/08/1991: RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros abaixo relacionados para compor a Unidade de Controle Interno Setorial, em conformidade com o Decreto Municipal n.º 13.3619/2019:

- -Sthefany Castro de Sousa-matrícula nº 238.014-5 **Presidente** -Roberta de Sousa Reis -matrícula nº 236.524-5 **Vice-Presidente**
- -Luiz Gonzaga Guimarães Silva Novo —matrícula n.º 235.670-7 **Membro** -Simone da Cunha Nunes -matrícula nº 234.259-0 **Membro**

- Karlson Pinto do Nascimento matrícula nº 236.994-0 **Membro** Anna Paula Pinto de Menezes- matrícula nº 236.741-5 **Membro**

Art. 2º –Ficam aplicadas as disposições do Parágrafo Único do art. 7º da Lei 2.228/05 e art. 10 da Lei nº 2.681/09.

Art. 3º -Esta Portaria entrará em vigor revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos ao dia 01/06/2021.

PORTARIA № 509/2021- O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no exercício de suas atribuições legais e tendo em vista o o que lhe atribui o Decreto Municipal nº 6172 de 19/08/1991:

Art. 1º Designar Kleide Vieira de Souza Trovão matrícula nº 236.800-9, para atuar como Presidente da Comissão Permanente de Licitação da FME.

Art. 2º A Presidente será substituída em suas faltas e impedimentos por Guilherme de Azevedo Sardinha – matrícula nº 237.838-5.

Art. 3º Designar os membros abaixo relacionados para compor a Comissão Permanente de Licitação, em conformidade com o Decreto Municipal n.º 9.614/05: -lvelise Martins Teixeira – matrícula nº 232.186-7

- -Maria Regina Peres da Costa -matrícula n.º 219.576-6 -Paola da Costa Sarpa -matrícula nº 237.802-0
- -Paulo Lima de Andrade Junior -matrícula n.º 235.237-5

Art. 4º –Ficam aplicadas as disposições do Parágrafo Único do art. 7º da Lei 2.228/05 e art. 10 da Lei nº 2.681/09.

Art. 5º -Esta Portaria entrará em vigor revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos ao dia 01/06/2021.

PORTARIA № 510/2021- O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no exercício de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 14 da lei 531/1985; bem como no inciso VI do artigo 13 do Estatuto da Fundação Municipal de Educação de Niterói.

Art. 1º - Delegar ao servidor **Alessandro de Mendonça Alves**, matrícula nº 235.879-4, para sem prejuízos de suas atribuições, responder, pelo expediente da Diretoria de Compras da FME.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovo as contas do Termo de Colaboração nº 001/2020, período: 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2020 da SAMJARBONI - SOCIEDADE DE AMIGOS DO JARDIM BOTÂNICO DE NITERÓI - Creche Comunitária Alarico de Souza, Programa Criança na Creche.

NITERÓI PREV Atos do Presidente

PORTARIA PRESI nº 132/2021- Conceder pensão a Eliza Gonçalves Pereira, exesposa do exeservidor, Antonio Galvão Cirino, falecido em 11/12/2020, no cargo de Agente de Saúde Pública – Classe A – Referência XVII – Nível Fundamental – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, matrícula nº 436.025-1, de acordo com o artigo 6º, inciso I, artigo 7º, inciso IV, artigo 13, inciso II, alínea "a" da Lei Municipal nº 2.288/05, com nova redação dada pela Lei nº 3.248/2016, c/c artigo 2º, inciso II da Lei 10.887/04 e o artigo 40, § 7º, inciso II e §8º da CRFB/88, a contar de 11/12/2020, conforme processo nº **310/000021/2021**.

PORTARIA PRESI nº 133/2021- Conceder pensão a Jorgenete Ramos Marques, cônjuge do ex - servidor, Sebastião Sergio Marques, falecido em 10/02/2021, no cargo de Trabalhador – Administração Direta, matrícula nº 228.159-8, de acordo com o artigo 6°, inciso I, artigo 13, inciso II, alínea "a" da Lei Municipal n° 2.288/05, com nova redação dada pela Lei nº 3.248/2016, c/c artigo 2º, inciso II da Lei 10.887/04 e o artigo 40, §7°, inciso II, §8° da CRFB/88, a contar de 10/02/2021, conforme processo nº 310/000166/2021.

PORTARIA PRESI nº 134/2021- Conceder pensão Andre Luiz Soares da Costa, companheiro da ex - servidora **Fatima Magella Leal Barboza**, falecida em 16/03/2021, no cargo de Professor I - Classe ESP - Nível III - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, matrícula nº 11234.748-2, de acordo com o artigo 6°, inciso I, artigo 7°, inciso III, alínea "a", artigo 13, inciso II, alínea "a" da Lei Municipal n° 2.288/05, com nova redação dada pela Lei n° 3.248/2016, c/c artigo 2°, inciso II da Lei 10.887/04, o artigo 40, §7°, inciso II e o § 8° da CRFB/88, a contar de 16/03/2021, conforme processo nº 310/000387/2021.



PORTARIA PRESI Nº 135/2021- Conceder pensão Lazara Maria Garcia, companheira do ex - servidor, Joel Marcelino dos Santos, falecido em 18/03/2021, aposentado no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais de Saúde - Classe A - Referência VI - Nível Elementar - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, matrícula nº 227.181-5, de acordo com o artigo 6°, inciso I, artigo 13, inciso II, alfnea "a" da Lei Municipal n° 2.288/05, com nova redação dada pela Lei n° 3.248/2016, c/c artigo 2°, inciso I da Lei 10.887/04 e o artigo 40, § 7°, inciso I e §8° da CRFB/88, a contar de 18/03/2021, conforme processo no 310/000509/2021.

FIXAÇÃO DE PENSÃO

Fica calculada e fixada em parcela única, à contar de 10/02/2021, em R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) a pensão mensal de JORGENETE RAMOS MARQUES, cônjuge do ex - servidor, SEBASTIÃO SERGIO MARQUES, falecido em 10/02/2021, no cargo de Trabalhador – Administração Direta, matrícula nº 228.159-8, de acordo com o artigo 6°, inciso I, artigo 13, inciso II, alínea "a" da Lei Municipal n° 2.288/05, com nova redação dada pela Lei nº 3.248/2016, c/c artigo 2º, inciso II da Lei 10.887/04 e o artigo 40, §7º, inciso II, §8º da CRFB/88, conforme parcela abaixo: **Total dos Vencimentos:**

TOTAL.....

TOTAL.....R\$ 1.100,00 Complemento Salarial – Portaria SEPRT/ME nº 477, de 12 de janeiro de 2021. R\$ 984,19 (Vencimentos do ex - servidor, acrescido de 30% de Adicional por Tempo de Serviço) + R\$ 115,81 (Complemento Salarial) = R\$ 1.100,00

Fica calculada e fixada em parcela única, à contar de 16/03/2021, em R\$ 6.540,48 calculada e inxada em parceia dirica, a contan de 16/05/2021, em 18 5.540, seis mil, quinhentos e quarenta reais e quarenta e oito centavos) a pensão mensal de ANDRE LUIZ SOARES DA COSTA, companheiro da ex - servidora FATIMA MAGELLA LEAL BARBOZA, falecida em 16/03/2021, no cargo de Professor I – Classe ESP – Nível III- FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, matrícula nº 11234.748-2, de acordo com o artigo 6°, inciso I, artigo 7º, inciso III, alínea "a", artigo 13, inciso II, alínea "a" da Lei Municipal n° 2.288/05, com nova redação dada pela Lei nº 3.248/2016, c/c artigo 2º, inciso II da Lei 10.887/04, o artigo 40, §7º, inciso II e o § 8° da CRFB/88, conforme parcela abaixo:

Total dos Vencimentos:

Teta dos vencimentos:

Lei n° 3.521/2020 c/c o artigo 40, §7º, inciso II e o § 8º da CRFB/88........ R\$ 6.586,30

TETO DO RGPS - PORTARIA SEPRT/ME № 477, DE 12 DE JANEIRO DE 2021.

R\$ 6.586,30 (Vencimentos do ex - servidor, acrescido de 10% - Adicional de Tempo de Serviço, calculado sobre o vencimento integral do cargo; 15% de Adicional por Formação Continuada, calculado sobre o vencimento integral do cargo) - R\$6.433,57 (Teto do RGPS) = R $$152,73 \times 70\%$ = R\$106,91 + R\$6.433,57 = R<math>\$6.540,48TOTAL.....R\$ 6.540,48

Fica calculada e fixada em parcela única, à contar de 11/12/2020, em R\$ 2.675,39 (dois mil, seiscentos e setenta e cinco reais e trinta e nove centavos) a pensão mensal de **Eliza Gonçalves Pereira**, ex - esposa do ex - servidor, **Antonio Galvão** Cirino, falecido em 11/12/2020, no cargo de Agente de Saúde Pública - Classe A - Referência XVII - Nível Fundamental - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, matrícula nº 436.025-1, de acordo com o artigo 6°, inciso I, artigo 7°, inciso IV, artigo 13, inciso II, alínea "a" da Lei Municipal n° 2.288/05, com nova redação dada pela Lei nº 3.248/2016, c/c artigo 2º, inciso II da Lei 10.887/04 e o artigo 40, § 7º, inciso II e §8° da CRFB/88, conforme parcela abaixo:

Total dos Vencimentos:

Lei n° 3.521/2021 c/c artigo 40, § 7°, inciso II e §8° da CRFB/88...... R\$ 2.675,39

.....R\$ 2.675,39

R\$ 2.326,43 (Vencimentos do ex - servidor) + R\$ 348,96 (15% - Adicional por Tempo de Serviço) = R\$ 2.675,39

Fica calculada e fixada em parcela única, à contar de 18/03/2021, em R\$ 1.466,66 (um mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) a pensão mensal de Lazara Maria Garcia, companheira do ex - servidor, Joel Marcelino dos Santos, falecido em 18/03/2021, aposentado no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais de Saúde – Classe A – Referência VI – Nível Elementar – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, matrícula nº 227.181-5, de acordo com o artigo 6°, inciso I, artigo 13, inciso II, alínea "a" da Lei Municipal n° 2.288/05, com nova redação dada pela Lei n° 3.248/2016, c/c artigo 2º, inciso I da Lei 10.887/04 e o artigo 40, § 7º, inciso I e §8º da CRFB/88, conforme parcela abaixo: Total dos Vencimentos:

Lei nº 3.521/2021 c/c artigo 40, § 7º, inciso I e §8º da CRFB/88...... R\$ 1.466,66

Tempo de Serviço) = R\$ 1.466,66

NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S/A- NITTRANS

Corrigenda

No extrato do Termo Aditivo n.º 02/2021, publicado em 15/04/2021, onde se lê .R\$1.821.420,12 (um milhão, oitocentos e vinte e um mil, quatrocentos e vinte reais e doze centavos)...", leia-se "...R\$607.140,04 (seiscentos e sete mil, cento e quarenta reais e quatro centavos)...".

EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO -**FMUSA**

ATO DO PRESIDENTE

PORT. Nº. 923/2021 - Dispensar a contar de 02/06/2021, MATHEUS BRUM DA CUNHA da FUNÇÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO -10.

Na publicação do dia 12/06/2021 Port. nº 897/2021 ONDE SE LÊ: Paulo Jorge Rodrigues Tondella Leia – SE: Paulo Jorge Rodrigues Tondella Junior.

Na publicação do dia 12/06/2021 Port. nº 907/2021 ONDE SE LÊ: RAFAEL NAFAH DE AGUIAR LEIA – SE: RAFAEL NAFFAH DE AGUIAR.